

II - realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos, com base nas informações fornecidas no cadastro voluntário, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - regulamentar as atividades relativas ao carnaval;

IV - sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;

V - dirimir questões sobre a definição de datas, horários e itinerários, após consultas técnicas aos órgãos competentes;

VI - analisar as informações fornecidas no cadastro voluntário e propor adequações de datas, horários e itinerários aos cadastrados, quando o interesse público o impuser.

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para utilização dos espaços públicos nas prévias carnavalescas:

I – sexta-feira:

horário das 20 horas às 02 horas do dia seguinte;

trajeto compreendendo o bairro do Jaraguá e adjacências, observando: concentração na Praça Sinimbu com saída sentido Avenida da Paz, seguindo para a Rua Sá e Albuquerque e termino na Praça Dois Leões;

interdição de trânsito a partir da Ponte dos Fonseca e liberação da Avenida Cícero Toledo sentido Pajuçara;

II – sábado:

horário das 08 horas às 17 horas;

trajeto compreendendo a Avenida Antônio Gouveia e a Avenida Sílvio Viana, observando:

interdição das vias a partir das 05 horas da manhã;

início da concentração na Avenida Antônio Gouveia, na altura da sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito – DNIT;

início dos desfiles às 08 horas da manhã;

concentração a ser realizada em pontos dentro do espaço destinado aos desfiles, devendo constar sugestão na solicitação a ser apresentada à SEMSCS, além da sugestão de horário pretendido; término na Praça Gogó da Ema.

III – domingo:

horário das 08 horas às 17 horas;

trajeto compreendendo a Avenida Antônio Gouveia e a Avenida Sílvio Viana, observando:

interdição das vias a partir das 05 horas da manhã;

início da concentração na Avenida Antônio Gouveia, na altura da Praça Multieventos;

início dos desfiles às 08 horas da manhã;

concentração a ser realizada em pontos dentro do espaço destinado aos desfiles, devendo constar sugestão na solicitação a ser apresentada à SEMSCS, além da sugestão de horário pretendido; término na Praça Gogó da Ema.

§1º A ordem dos desfiles, especialmente no “Sábado na Orla” poderá ser disciplinada pela Poder Público municipal, considerando o histórico de desfiles anteriores, alcance de público, manifestação cultural e expectativa de adeptos.

§2º Fica proibido o uso de veículo motorizado na prévia indicada no inciso I deste artigo.

§3º Fica limitado a 80 decibéis a intensidade do som das manifestações carnavalescas.

Art. 6º - Sempre que possível deverão ser veiculadas, pelas manifestações carnavalescas, campanhas de saúde pública.

Art. 7º - Nas manifestações da prévia carnavalesca não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituam áreas privadas, em desacordo com as prescrições dos órgãos de autorização e fiscalização.

Parágrafo único. Será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados.

Art. 8º - Em casos de não cumprimento das normas aqui estabelecidas, sem prejuízo às demais medidas judiciais cabíveis, os infratores, por meio de seus representantes legais e dos blocos denominados para apresentações, ficarão impedidos de participar de

até os próximos dois anos de atividades nas chamadas prévias carnavalescas.

Art. 9º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2019.

ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

VINÍCIUS CAVALCANTE PAMEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural/FMAC

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito/SMTT

GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES

JAIR GALVÃO FREIRE NETO

Secretário Municipal de Turismo Esporte e Lazer/SEMTEL

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO

Secretária Municipal de Comunicação/SECOM

ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA

Secretária Municipal do Gabinete de Governança/GGOV

JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO

Secretário Municipal de Governo/SMG

TÁCIO MELO DA SILVEIRA

Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91BFDC1

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 159/2019, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 6700.068682/2019 da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros, a fim de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do município de Maceió, sagrando-se como vencedora do grupo único a empresa: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ME**, com o CNPJ nº. 18.008.915/0001-09, situada na Rua Abelardo Pugliese, nº. 56 - Anexo A - Quadra 07 - Conjunto Castelo Branco - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-020, perfazendo valor total de R\$ 369.913,50 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos).

Maceió/AL, 27 de Dezembro de 2019.

RODRIGO BORGES FONTAN

Diretor-Presidente/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E00BF0CE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 003/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.108783/2019.